

INTERESSADO: CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CARUARU/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – EIXO TECNOLÓGICO: INFRAESTRUTURA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 240/2013 *Publicado no DOE de 09/07/2014 pela Portaria SEE nº 3709/2014, de 08/07/2014*
PARECER CEE/PE Nº 57/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/06/2014**

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica do CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, através do Ofício nº 01/2013, de 18/10/2013 (fl. 01), protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, em 29/10/2013, pedido de Autorização do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, a ser ministrado na Rua Antônio Nobre, nº 78, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 86/2013-CEB, referente ao Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da interessada (fls. 03/06);
- Cópia da Portaria SE nº 5982/2013, referente ao Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da interessada (fl. 07);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 08);
- Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e de regularidade do FGTS (fls. 09/10);
- Plano do Curso Técnico em Edificações (fls. 11/57);
- Plano de Formação e Qualificação Docente (fls. 58/60);
- Cópia dos comprovantes da formação do corpo docente (fls. 61/95).

Em 04/11/2013, o processo foi distribuído ao Conselheiro Aurélio Molina da Costa, o qual, na mesma data, o encaminhou para a Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 29/04/2014, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 138/2014 (fl. 96), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Manuela Carla de Oliveira Braga (Coordenadora), Orlando Soares Barvalho Filho (Especialista Docente) e Hugo Duarte Vilar (Representante do CREA/PE) (fls. 97/101);
- Modelo do Diploma (fls. 102/103);
- Política de Remuneração e de Qualificação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo (fls. 104/106)
- Plano do Curso Técnico em Edificações (fls. 107/148).

Em 05/05/2014, o presente processo foi redistribuído a este relator para emissão de parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

O CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco é entidade mantida pelo CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, esta constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Antônio Nobre, nº 78, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, estando credenciada à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme o Parecer CEE/PE nº 86/2013-CEB.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Prédio de três pavimentos, dispondo de escadas, rampas e elevadores aos pavimentos superiores; corredores livres de barreiras, bem como de instalações sanitárias adaptadas para deficientes físicos, vaga específica no estacionamento, assim atendendo às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000;
- Dispõe de 17 (dezessete) salas de aula, cada uma com capacidade para atender de 35 a 40 estudantes, climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com material de apoio às atividades de ensino, tais como televisor, vídeo e *datashow*;
- Dispõe de ambientes de recepção, diretoria, secretaria escolar, sala de professores, sala de coordenação e instalações sanitárias adequadas;
- Possui Laboratórios de Hidrossanitária Predial, de Comandos Elétricos, de Mecânica dos Solos e Topografia, de Instalações Elétricas e Prediais, de Materiais de Construção e Canteiros de Obras, bem como o de Desenho Técnico, dispondo de todos os recursos e equipamentos específicos;
- Dispõe de Laboratório de Informática, composto de 30 (trinta) computadores, todos com os *softwares* específicos instalados, sendo adequadamente mobiliado, climatizado e iluminado;
- A Biblioteca possui bom espaço físico, acervo bibliográfico satisfatório para o Curso Técnico em Edificações e computadores para pesquisas.

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que encontram conexão com o Regimento Interno;
- O Curso Técnico em Edificações está organizado em dois módulos, sendo o primeiro deles de caráter introdutório, com 660 (seiscentas e sessenta) horas; e o segundo módulo específico de edificações, com carga horária total de 540 (quinhentas e quarenta) horas, os quais, acrescidos do Estágio Curricular Obrigatório, de 400 (quatrocentas) horas, totalizam 1600 (mil e seiscentas) horas. O período para a integralização do curso é de 16 (dezesseis) meses;
- Não estão previstas saídas intermediárias. O Plano de Curso prevê a realização de estágio curricular obrigatório, o qual será supervisionado pela Coordenação e acompanhado por professor específico, sendo vivenciado concomitante à fase escolar. Não se encontra prevista a possibilidade de realização de estágio supervisionado não obrigatório, o que se recomenda, hipótese em que a carga horária realizada será acrescida àquela regular e obrigatória;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou equivalente;
- Encontram-se previstas a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso será realizado nos turnos diurno e noturno; com turmas de, no máximo, 40 (quarenta) estudantes;

- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser “diagnóstica, contínua e cumulativa, possibilitando o acompanhamento do desenvolvimento das competências pretendidas”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a nota 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina. Serão oferecidas formas de recuperação, oportunidade em que deverá obter o aproveitamento mínimo de 7,0 (sete) pontos para a aprovação;
- O pessoal docente e técnico possui habilitação adequada às disciplinas do curso e às funções que serão exercidas;
- O plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente está anexado no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 115;

MATRIZ CURRICULAR CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES			
DISCIPLINAS		Carga Horária	
		Total	Pré Requisito
EDIF – 1	Português Instrumental	40	-
EDIF – 2	Matemática Instrumental	40	-
EDIF – 3	Física Aplicada	40	EDIF – 2
EDIF – 4	Informática Aplicada	80	-
EDIF – 5	Gestão Aplicada	40	-
EDIF – 6	Legislação Aplicada	20	-
EDIF – 7	Segurança, Meio Ambiente e Saúde	40	-
EDIF – 8	Desenho Técnico	120	EDIF – 4 EDIF – 2
EDIF – 9	Instalações Hidro-Sanitárias Prediais I	60	EDIF – 8
EDIF – 10	Instalações Elétricas Prediais I	60	EDIF – 2 EDIF – 3
EDIF – 11	Mecânica dos Solos	60	EDIF – 2 EDIF – 3
EDIF – 12	Materiais de Construção Civil	60	EDIF – 2 EDIF – 3
Módulo I - Introdutório		660	----
EDIF – 13	Topografia	60	EDIF – 2 EDIF – 8 EDIF – 11
EDIF – 14	Desenho de Construção Civil	80	EDIF – 4 EDIF – 8
EDIF – 15	Instalações Hidro-Sanitárias Prediais II	60	EDIF – 9
EDIF – 16	Instalações Elétricas Prediais II	60	EDIF – 8 EDIF – 10
EDIF – 17	Estabilidade	60	EDIF – 12 EDIF – 13
EDIF – 18	Construção Civil	160	EDIF – 14 EDIF – 6
EDIF – 19	Orçamento	60	EDIF – 2 EDIF – 4 EDIF – 5
Módulo II – Específico em Edificações		540	----
20	Estágio Curricular Obrigatório	400	
CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS I e II		1200	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1600	

Conforme Resolução CNE/CP nº 1/2012, a disciplina Educação em Direitos Humanos, será trabalhada transversalmente junto com os conteúdos programáticos nos componentes curriculares abordados em todos os módulos.

Em que pese o exercício da autonomia pedagógica do interessado, que estabeleceu o conteúdo de Ética Profissional apenas no componente curricular de Legislação Aplicada, recomenda-se que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã.

A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, sem saídas intermediárias, a ser ministrado pelo CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, entidade mantida pelo CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, localizada na Rua Antônio Nobre, nº 78, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente

ANA COELHO VIEIRA SELVA

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de junho de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY